

JUDICIALIZAÇÃO EM TEMPOS DE COVID-19 Versão Decisões - 3

Dando continuidade à Versão Decisões, nesta tivemos resposta de Relatórios em alguma medida para as proferidas no 2º grau, pelo que apresentamos listagem delas a partir de abril até 1/6, enquanto que do 1º grau, continuamos a sequência a partir da última edição decisões, do dia 15/5 ao dia 31/5.

Lembrando mais uma vez que os processos que não estiverem na codificação secundária Covid-19, não estarão nos relatórios e estatísticas nessa especificação.

Ao final, mais algumas decisões recentes.

Des. Evandro Magalhães Melo
Coordenador do Comitê Estadual de Saúde

1

NOTÍCIAS

- Em reunião realizada esta semana com a Secretaria de Planejamento do Estado, foi informado que além do domingo ter sido “zerada” a fila de leitos, na quarta-feira foram observados **51 leitos de UTI vagos**.
- Por decisão da 6ª Vara Federal aqui da 5ª Região, a ANS foi compelida a incluir e regulamentar como **cobertura obrigatória** a realização de Exames Sorológicos de IGM e IGG para o Covid-19, mediante requisição médica - teor ao final desta edição.
- Nosso Tribunal de Justiça de Pernambuco permanece um dos **tribunais mais produtivos do país**, estando na 4ª Posição entre os Tribunais de Médio Porte. Números e matéria feita pela Ascom estão no site do www.tjpe.jus.br.¹

TJPE EM NÚMEROS Atuação do Judiciário pernambucano durante a pandemia do Coronavírus

- > **4º lugar** em produtividade entre os Tribunais de médio porte
- > **9º lugar** entre todos os Tribunais do país

> **Saiba mais aqui.**

TJPE

¹ https://www.tjpe.jus.br/agencia-de-noticias/noticias-em-destaque-com-foto/-/asset_publisher/Mx1aQAV3wfGN/content/tribunal-se-mantem-entre-os-mais-produtivos-em-maio?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fagencia-de-noticias%2Fnoticias-em-destaque-com-foto%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_Mx1aQAV3wfGN%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D_118_INSTANCE_CXIsxqgKa6Oz_column-1%26p_p_col_count%3D1

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

DECISÕES DO 1º GRAU

Fazenda Pública:

- | | |
|------------------------------|-------------------------------|
| 1) 0017990-93.2020.8.17.8201 | 9) 0000549-22.2020.8.17.2730 |
| 2) 0018005-62.2020.8.17.8201 | 10) 0021358-86.2020.8.17.2001 |
| 3) 0018258-50.2020.8.17.8201 | 11) 0012869-58.2020.8.17.2810 |
| 4) 0003401-80.2020.8.17.3130 | 12) 0020688-48.2020.8.17.2001 |
| 5) 0020693-70.2020.8.17.2001 | 13) 0021708-74.2020.8.17.2001 |
| 6) 0018340-57.2020.8.17.2001 | 14) 0022329-71.2020.8.17.2001 |
| 7) 0002822-45.2020.8.17.2480 | 15) 0024148-43.2020.8.17.2001 |
| 8) 0020829-67.2020.8.17.2001 | 16) 0024723-51.2020.8.17.2001 |

2

Cíveis:

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 1) 0017352-60.2020.8.17.8201 | 30) 0000043-55.2020.8.17.3600 |
| 2) 0017715-47.2020.8.17.8201 | 31) 0023224-32.2020.8.17.2001 |
| 3) 0018182-26.2020.8.17.8201 | 32) 0022059-47.2020.8.17.2001 |
| 4) 0018036-82.2020.8.17.8201 | 33) 0022210-13.2020.8.17.2001 |
| 5) 0018148-51.2020.8.17.8201 | 34) 0022726-33.2020.8.17.2001 |
| 6) 0018394-47.2020.8.17.8201 | 35) 0017912-75.2020.8.17.2001 |
| 7) 0016501-21.2020.8.17.8201 | 36) 0022059-47.2020.8.17.2001 |
| 8) 0010692-66.2020.8.17.2990 | 37) 0002859-72.2020.8.17.2480 |
| 9) 0022325-34.2020.8.17.2001 | 38) 0018683-53.2020.8.17.2001 |
| 10) 0003699-72.2020.8.17.3130 | 39) 0023360-29.2020.8.17.2001 |
| 11) 0002720-23.2020.8.17.2480 | 40) 0003095-24.2020.8.17.2480 |
| 12) 0001126-04.2020.8.17.2470 | 41) 0003679-59.2020.8.17.3590 |
| 13) 0000853-91.2020.8.17.3030 | 42) 0012865-21.2020.8.17.2810 |
| 14) 0011426-17.2020.8.17.2990 | 43) 0000814-84.2020.8.17.2710 |
| 15) 0022424-04.2020.8.17.2001 | 44) 0000885-86.2020.8.17.2710 |
| 16) 0018089-70.2020.8.17.3090 | 45) 0003369-75.2020.8.17.3130 |
| 17) 0022822-48.2020.8.17.2001 | 46) 0019787-80.2020.8.17.2001 |
| 18) 0021339-80.2020.8.17.2001 | 47) 0020431-23.2020.8.17.2001 |
| 19) 0011026-03.2020.8.17.2990 | 48) 0022009-21.2020.8.17.2001 |
| 20) 0022501-13.2020.8.17.2001 | 49) 0023638-30.2020.8.17.2001 |
| 21) 0023037-24.2020.8.17.2001 | 50) 0018467-92.2020.8.17.2001 |
| 22) 0011371-24.2020.8.17.2810 | 51) 0024110-31.2020.8.17.2001 |
| 23) 0001116-57.2020.8.17.2470 | 52) 0024330-29.2020.8.17.2001 |
| 24) 0019783-43.2020.8.17.2001 | 53) 0000788-04.2020.8.17.2220 |
| 25) 0019622-33.2020.8.17.2001 | 54) 0017950-21.2020.8.17.3090 |
| 26) 0020449-44.2020.8.17.2001 | 55) 0023037-24.2020.8.17.2001 |
| 27) 0001436-77.2020.8.17.2480 | 56) 0024295-69.2020.8.17.2001 |
| 28) 0000042-70.2020.8.17.3600 | 57) 0017950-21.2020.8.17.3090 |
| 29) 0023295-34.2020.8.17.2001 | 58) 0024523-44.2020.8.17.2001 |



Informativo n.9 - 12/6/2020

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 59) 0024268-86.2020.8.17.2001 | 65) 0000412-69.2020.8.17.2300 |
| 60) 0001074-64.2020.8.17.2710 | 66) 0000027-13.2020.8.17.2530 |
| 61) 0024752-04.2020.8.17.2001 | 67) 0000027-13.2020.8.17.2530 |
| 62) 0022424-04.2020.8.17.2001 | 68) 0000142-63.2020.8.17.3070 |
| 63) 0024924-43.2020.8.17.2001 | 69) 0000143-48.2020.8.17.3070 |
| 64) 0025013-66.2020.8.17.2001 | 70) 0000226-08.2020.8.17.2830 |

Família e Registro Civil:

- 1) 0020394-93.2020.8.17.2001

Infância e Juventude:

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 1) 0000989-17.2020.8.17.0370 | 14) 0001875-54.2020.8.17.0810 |
| 2) 0000949-35.2020.8.17.0370 | 15) 0001923-13.2020.8.17.0810 |
| 3) 0001000-46.2020.8.17.0370 | 16) 0001923-13.2020.8.17.0810 |
| 4) 0000999-61.2020.8.17.0370 | 17) 0001548-12.2020.8.17.0810 |
| 5) 0001001-31.2020.8.17.0370 | 18) 0001591-46.2020.8.17.0810 |
| 6) 0001012-60.2020.8.17.0370 | 19) 0001781-09.2020.8.17.0810 |
| 7) 0001011-75.2020.8.17.0370 | 20) 0001974-24.2020.8.17.0810 |
| 8) 0000896-54.2020.8.17.0370 | 21) 0001972-54.2020.8.17.0810 |
| 9) 0000940-73.2020.8.17.0370 | 22) 0001973-39.2020.8.17.0810 |
| 10) 0001035-06.2020.8.17.0370 | 23) 0001064-56.2020.8.17.0370 |
| 11) 0001036-88.2020.8.17.0370 | 24) 0001065-41.2020.8.17.0370 |
| 12) 0001041-13.2020.8.17.0370 | 25) 0001974-24.2020.8.17.0810 |
| 13) 0001830-50.2020.8.17.0810 | 26) 0001972-54.2020.8.17.0810 |

Criminal:

- | | |
|------------------------------|-------------------------------|
| 1) 0003490-81.2020.8.17.0001 | 10) 0003757-53.2020.8.17.0001 |
| 2) 0004066-74.2020.8.17.0001 | 11) 0003612-94.2020.8.17.0001 |
| 3) 0001956-03.2020.8.17.0810 | 12) 0003613-79.2020.8.17.0001 |
| 4) 0001956-03.2020.8.17.0810 | 13) 0003544-47.2020.8.17.0001 |
| 5) 0003900-42.2020.8.17.0001 | 14) 0003824-18.2020.8.17.0001 |
| 6) 0003751-46.2020.8.17.0001 | 15) 0003287-22.2020.8.17.0001 |
| 7) 0003758-38.2020.8.17.0001 | 16) 0003511-57.2020.8.17.0001 |
| 8) 0003729-85.2020.8.17.0001 | 17) 0000963-19.2020.8.17.0370 |
| 9) 0003641-47.2020.8.17.0001 | 18) 0003690-88.2020.8.17.0001 |

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 19) 0003469-08.2020.8.17.0001 | 52) 0003978-36.2020.8.17.0001 |
| 20) 0003184-15.2020.8.17.0001 | 53) 0003911-71.2020.8.17.0001 |
| 21) 0004060-67.2020.8.17.0001 | 54) 0003810-34.2020.8.17.0001 |
| 22) 0001784-61.2020.8.17.0810 | 55) 0003912-56.2020.8.17.0001 |
| 23) 0003774-89.2020.8.17.0001 | 56) 0001637-35.2020.8.17.0810 |
| 24) 0001767-25.2020.8.17.0810 | 57) 0001787-16.2020.8.17.0810 |
| 25) 0001786-31.2020.8.17.0810 | 58) 0003913-41.2020.8.17.0001 |
| 26) 0003236-11.2020.8.17.0001 | 59) 0003566-08.2020.8.17.0001 |
| 27) 0001784-61.2020.8.17.0810 | 60) 0003977-51.2020.8.17.0001 |
| 28) 0003352-17.2020.8.17.0001 | 61) 0001009-08.2020.8.17.0370 |
| 29) 0001723-48.2020.8.17.0990 | 62) 0003754-98.2020.8.17.0001 |
| 30) 0003186-82.2020.8.17.0001 | 63) 0003887-43.2020.8.17.0001 |
| 31) 0001528-21.2020.8.17.0810 | 64) 0003900-42.2020.8.17.0001 |
| 32) 0003447-47.2020.8.17.0001 | 65) 0001704-97.2020.8.17.0810 |
| 33) 0003996-57.2020.8.17.0001 | 66) 0001941-34.2020.8.17.0810 |
| 34) 0000807-31.2020.8.17.0370 | 67) 0001679-84.2020.8.17.0810 |
| 35) 0003840-69.2020.8.17.0001 | 68) 0004029-47.2020.8.17.0001 |
| 36) 0003754-98.2020.8.17.0001 | 69) 0004142-98.2020.8.17.0001 |
| 37) 0003283-82.2020.8.17.0001 | 70) 0003995-72.2020.8.17.0001 |
| 38) 0001668-55.2020.8.17.0810 | 71) 0004023-40.2020.8.17.0001 |
| 39) 0001443-35.2020.8.17.0810 | 72) 0004032-02.2020.8.17.0001 |
| 40) 0003902-12.2020.8.17.0001 | 73) 0003496-88.2020.8.17.0001 |
| 41) 0001528-21.2020.8.17.0810 | 74) 0001032-51.2020.8.17.0370 |
| 42) 0003913-41.2020.8.17.0001 | 75) 0000045-03.2020.8.17.1150 |
| 43) 0001630-43.2020.8.17.0810 | 76) 0000032-25.2020.8.17.0270 |
| 44) 0000168-97.2020.8.17.0730 | 77) 0000035-77.2020.8.17.0270 |
| 45) 0003127-94.2020.8.17.0001 | 78) 0000034-92.2020.8.17.0270 |
| 46) 0003688-21.2020.8.17.0001 | 79) 0000033-10.2020.8.17.0270 |
| 47) 0003688-21.2020.8.17.0001 | 80) 0000031-40.2020.8.17.0270 |
| 48) 0000869-71.2020.8.17.0370 | 81) 0000030-55.2020.8.17.0270 |
| 49) 0000907-83.2020.8.17.0370 | 82) 0000251-59.2020.8.17.0360 |
| 50) 0003809-49.2020.8.17.0001 | |
| 51) 0003072-46.2020.8.17.0001 | |

Violência Doméstica:

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 1) 0000910-38.2020.8.17.0370 | 11) 0001842-64.2020.8.17.0810 |
| 2) 0000988-32.2020.8.17.0370 | 12) 0001845-19.2020.8.17.0810 |
| 3) 0003546-17.2020.8.17.0001 | 13) 0001841-79.2020.8.17.0810 |
| 4) 0003312-35.2020.8.17.0001 | 14) 0001843-49.2020.8.17.0810 |
| 5) 0003597-28.2020.8.17.0001 | 15) 0001846-04.2020.8.17.0810 |
| 6) 0001013-45.2020.8.17.0370 | 16) 0001839-12.2020.8.17.0810 |
| 7) 0001007-38.2020.8.17.0370 | 17) 0003599-95.2020.8.17.0001 |
| 8) 0001008-23.2020.8.17.0370 | 18) 0003328-86.2020.8.17.0001 |
| 9) 0004055-45.2020.8.17.0001 | 19) 0001014-30.2020.8.17.0370 |
| 10) 0001853-93.2020.8.17.0810 | 20) 0001017-82.2020.8.17.0370 |

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

- | | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| 21) 0001016-97.2020.8.17.0370 | 63) 0001518-74.2020.8.17.0810 |
| 22) 0003363-46.2020.8.17.0001 | 64) 0001053-27.2020.8.17.0370 |
| 23) 0001838-27.2020.8.17.0810 | 65) 0001052-42.2020.8.17.0370 |
| 24) 0003482-07.2020.8.17.0001 | 66) 0001051-57.2020.8.17.0370 |
| 25) 0003568-75.2020.8.17.0001 | 67) 0000916-45.2020.8.17.0370 |
| 26) 0003599-95.2020.8.17.0001 | 68) 0001057-64.2020.8.17.0370 |
| 27) 0001879-91.2020.8.17.0810 | 69) 0001946-56.2020.8.17.0810 |
| 28) 0001871-17.2020.8.17.0810 | 70) 0001964-77.2020.8.17.0810 |
| 29) 0001884-16.2020.8.17.0810 | 71) 0001962-10.2020.8.17.0810 |
| 30) 0001872-02.2020.8.17.0810 | 72) 0001961-25.2020.8.17.0810 |
| 31) 0001018-67.2020.8.17.0370 | 73) 0001960-40.2020.8.17.0810 |
| 32) 0003666-60.2020.8.17.0001 | 74) 0001965-62.2020.8.17.0810 |
| 33) 0001024-74.2020.8.17.0370 | 75) 0001950-93.2020.8.17.0810 |
| 34) 0001023-89.2020.8.17.0370 | 76) 0001948-26.2020.8.17.0810 |
| 35) 0001015-15.2020.8.17.0370 | 77) 0001944-86.2020.8.17.0810 |
| 36) 0001034-21.2020.8.17.0370 | 78) 0001947-41.2020.8.17.0810 |
| 37) 0000828-07.2020.8.17.0370 | 79) 0001953-48.2020.8.17.0810 |
| 38) 0001877-24.2020.8.17.0810 | 80) 0001058-49.2020.8.17.0370 |
| 39) 0001900-67.2020.8.17.0810 | 81) 0001059-34.2020.8.17.0370 |
| 40) 0001878-09.2020.8.17.0810 | 82) 0004018-18.2020.8.17.0001 |
| 41) 0001880-76.2020.8.17.0810 | 83) 0001061-04.2020.8.17.0370 |
| 42) 0001876-39.2020.8.17.0810 | 84) 0001062-86.2020.8.17.0370 |
| 43) 0001037-73.2020.8.17.0370 | 85) 0001966-47.2020.8.17.0810 |
| 44) 0001783-76.2020.8.17.0810 | 86) 0001967-32.2020.8.17.0810 |
| 45) 0003488-14.2020.8.17.0001 | 87) 0001968-17.2020.8.17.0810 |
| 46) 0003332-26.2020.8.17.0001 | 88) 0001969-02.2020.8.17.0810 |
| 47) 0001039-43.2020.8.17.0370 | 89) 0001963-92.2020.8.17.0810 |
| 48) 0001913-66.2020.8.17.0810 | 90) 0001957-85.2020.8.17.0810 |
| 49) 0001939-64.2020.8.17.0810 | 91) 0001954-33.2020.8.17.0810 |
| 50) 0001908-44.2020.8.17.0810 | 92) 0001978-61.2020.8.17.0810 |
| 51) 0001909-29.2020.8.17.0810 | 93) 0001976-91.2020.8.17.0810 |
| 52) 0001912-81.2020.8.17.0810 | 94) 0001981-16.2020.8.17.0810 |
| 53) 0001940-49.2020.8.17.0810 | 95) 0001984-68.2020.8.17.0810 |
| 54) 0001915-36.2020.8.17.0810 | 96) 0001693-68.2020.8.17.0810 |
| 55) 0001921-43.2020.8.17.0810 | 97) 0001693-68.2020.8.17.0810 |
| 56) 0001929-20.2020.8.17.0810 | 98) 0001063-71.2020.8.17.0370 |
| 57) 0001932-72.2020.8.17.0810 | 99) 0001066-26.2020.8.17.0370 |
| 58) 0001928-35.2020.8.17.0810 | 100) 0003669-15.2020.8.17.0001 |
| 59) 0001927-50.2020.8.17.0810 | 101) 0001067-11.2020.8.17.0370 |
| 60) 0004016-48.2020.8.17.0001 | 102) 0001068-93.2020.8.17.0370 |
| 61) 0002502-60.2020.8.17.0001 | 103) 0001451-12.2020.8.17.0810 |
| 62) 0001873-84.2020.8.17.0810 | |

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

DECISÕES DO 2º GRAU

Direito Público:

- | | | | |
|-----|--------------------------------|-----|-------------------------------|
| | ALFREDO SERGIO MAGALHAES | 33) | 0004248-29.2020.8.17.9000 |
| | JAMBO | 34) | 0005428-80.2020.8.17.9000 |
| 1) | 0005410-59.2020.8.17.9000 | 35) | 0005642-71.2020.8.17.9000 |
| 2) | 0005425-28.2020.8.17.9000 | 36) | 0005785-60.2020.8.17.9000 |
| 3) | 0003734-76.2020.8.17.9000 | 37) | 0005612-36.2020.8.17.9000 |
| 4) | 0005560-40.2020.8.17.9000 | 38) | 0005981-30.2020.8.17.9000 |
| 5) | 0004950-72.2020.8.17.9000 | 39) | 0006036-78.2020.8.17.9000 |
| 6) | 0006076-60.2020.8.17.9000 | 40) | 0006622-18.2020.8.17.9000 |
| 7) | 0006679-36.2020.8.17.9000 | | JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA |
| | ANDRE OLIVEIRA DA SILVA | 41) | 0005061-56.2020.8.17.9000 |
| | GUIMARAES | 42) | 0004775-78.2020.8.17.9000 |
| 8) | 0005059-86.2020.8.17.9000 | 43) | 0005265-03.2020.8.17.9000 |
| 9) | 0005430-50.2020.8.17.9000 | 44) | 0005132-58.2020.8.17.9000 |
| 10) | 0004656-20.2020.8.17.9000 | 45) | 0005061-56.2020.8.17.9000 |
| 11) | 0005550-93.2020.8.17.9000 | 46) | 0005315-29.2020.8.17.9000 |
| 12) | 0005506-74.2020.8.17.9000 | 47) | 0005473-84.2020.8.17.9000 |
| 13) | 0005667-84.2020.8.17.9000 | 48) | 0005594-15.2020.8.17.9000 |
| 14) | 0005920-72.2020.8.17.9000 | 49) | 0006016-87.2020.8.17.9000 |
| 15) | 0006019-42.2020.8.17.9000 | 50) | 0006606-64.2020.8.17.9000 |
| 16) | 0005991-74.2020.8.17.9000 | | JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA |
| 17) | 0006904-56.2020.8.17.9000 | | PINTO |
| | ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR | 51) | 0005385-46.2020.8.17.9000 |
| 18) | 0005048-57.2020.8.17.9000 | 52) | 0005305-82.2020.8.17.9000 |
| 19) | 0005061-56.2020.8.17.9000 | 53) | 0005260-78.2020.8.17.9000 |
| | ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES | 54) | 0005519-73.2020.8.17.9000 |
| 20) | 0005061-56.2020.8.17.9000 | 55) | 0005529-20.2020.8.17.9000 |
| 21) | 0004606-91.2020.8.17.9000 | 56) | 0005466-92.2020.8.17.9000 |
| 22) | 0005374-17.2020.8.17.9000 | 57) | 0005562-10.2020.8.17.9000 |
| 23) | 0005389-83.2020.8.17.9000 | 58) | 0005809-88.2020.8.17.9000 |
| 24) | 0005464-25.2020.8.17.9000 | 59) | 0006014-20.2020.8.17.9000 |
| 25) | 0005463-40.2020.8.17.9000 | 60) | 0005557-85.2020.8.17.9000 |
| 26) | 0005061-56.2020.8.17.9000 | 61) | 0006976-43.2020.8.17.9000 |
| 27) | 0005835-86.2020.8.17.9000 | | JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES |
| 28) | 0006146-77.2020.8.17.9000 | 62) | 0004705-61.2020.8.17.9000 |
| 29) | 0005374-17.2020.8.17.9000 | 63) | 0004714-23.2020.8.17.9000 |
| | FRANCISCO JOSE DOS ANJOS | 64) | 0004839-88.2020.8.17.9000 |
| | BANDEIRA DE MELLO | 65) | 0004840-73.2020.8.17.9000 |
| 30) | 0001000-89.2020.8.17.0000 | 66) | 0005014-82.2020.8.17.9000 |
| 31) | 0005594-15.2020.8.17.9000 | 67) | 0005270-25.2020.8.17.9000 |
| 32) | 0005899-96.2020.8.17.9000 | 68) | 0005310-07.2020.8.17.9000 |
| | ITAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR | | |

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

- | | |
|-------------------------------|--|
| 69) 0005313-59.2020.8.17.9000 | 81) 0006341-62.2020.8.17.9000 |
| 70) 0005377-69.2020.8.17.9000 | MARCIO FERNANDO DE AGUIAR
SILVA |
| 71) 0005380-24.2020.8.17.9000 | 82) 0005475-54.2020.8.17.9000 |
| 72) 0005558-70.2020.8.17.9000 | 83) 0005505-89.2020.8.17.9000 |
| 73) 0005917-20.2020.8.17.9000 | WALDEMIR TAVARES DE
ALBUQUERQUE FILHO |
| JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA | 84) 0005312-74.2020.8.17.9000 |
| 74) 0004666-64.2020.8.17.9000 | 85) 0004561-87.2020.8.17.9000 |
| 75) 0004710-83.2020.8.17.9000 | 86) 0004606-91.2020.8.17.9000 |
| 76) 0004720-30.2020.8.17.9000 | 87) 0005322-21.2020.8.17.9000 |
| 77) 0005459-03.2020.8.17.9000 | 88) 0006074-90.2020.8.17.9000 |
| 78) 0005986-52.2020.8.17.9000 | |
| 79) 0005469-47.2020.8.17.9000 | |
| 80) 0006022-94.2020.8.17.9000 | |

Cível:

- | | | | |
|--|---|-------------------------------|---------------------------------------|
| 1) 0006112-05.2020.8.17.9000 (antecip
tutela) | AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO | 13) 0004858-94.2020.8.17.9000 | FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA
NEVES |
| 2) 0004991-39.2020.8.17.9000 | ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO | 14) 0000206-49.2020.8.17.9480 | HONORIO GOMES DO REGO FILHO |
| 3) 0004973-18.2020.8.17.9000 | | 15) 0005805-51.2020.8.17.9000 | JONES FIGUEIREDO ALVES |
| 4) 0004659-72.2020.8.17.9000 | BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS
MORAIS | 16) 0004232-75.2020.8.17.9000 | JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA |
| 5) 0005718-95.2020.8.17.9000 | EVIO MARQUES DA SILVA | 17) 0002022-85.2020.8.17.0000 | JOSE FERNANDES DE LEMOS |
| 6) 0004497-77.2020.8.17.9000 | | 18) 0004991-39.2020.8.17.9000 | |
| 7) 0000114-71.2020.8.17.9480 | | 19) 0005681-68.2020.8.17.9000 | JOSE VIANA ULISSES FILHO |
| 8) 0000206-49.2020.8.17.9480 | FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA
FERREIRA | 20) 0000024-63.2020.8.17.9480 | |
| 9) 0004858-94.2020.8.17.9000 | | 21) 0000114-71.2020.8.17.9480 | JOVALDO NUNES GOMES |
| 10) 0005632-27.2020.8.17.9000 | FRANCISCO EDUARDO GONCALVES
SERTORIO CANTO | 22) 0004077-72.2020.8.17.9000 | ROBERTO DA SILVA MAIA |
| 11) 0005899-96.2020.8.17.9000 | FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS
SANTOS | 23) 0004911-75.2020.8.17.9000 | |
| 12) 0005878-23.2020.8.17.9000 | | 24) 0005720-65.2020.8.17.9000 | STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO |
| | | 25) 0004872-78.2020.8.17.9000 | |
| | | 26) 0005036-43.2020.8.17.9000 | |
| | | 27) 0005381-09.2020.8.17.9000 | |

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

Criminal:

	ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO	40)	0001742-17.2020.8.17.0000
	ASSUNCAO	41)	0001703-20.2020.8.17.0000
1)	0001026-87.2020.8.17.0000	42)	0001684-14.2020.8.17.0000
2)	0001314-35.2020.8.17.0000	43)	0001599-28.2020.8.17.0000
3)	0001287-52.2020.8.17.0000	44)	0001715-34.2020.8.17.0000
4)	0001303-06.2020.8.17.0000	45)	0001567-23.2020.8.17.0000
5)	0001478-97.2020.8.17.0000	46)	0001658-16.2020.8.17.0000
6)	0001390-59.2020.8.17.0000	47)	0001289-22.2020.8.17.0000
7)	0001430-41.2020.8.17.0000	48)	0001952-68.2020.8.17.0000
8)	0001429-56.2020.8.17.0000	49)	0001951-83.2020.8.17.0000
9)	0001354-17.2020.8.17.0000	50)	0001959-60.2020.8.17.0000
10)	0001471-08.2020.8.17.0000	51)	0002204-71.2020.8.17.0000
11)	0001323-94.2020.8.17.0000	52)	0002171-81.2020.8.17.0000
12)	0001347-25.2020.8.17.0000		ANTONIO DE MELO E LIMA
13)	0001259-84.2020.8.17.0000	53)	0001098-74.2020.8.17.0000
14)	0001447-77.2020.8.17.0000	54)	0001066-69.2020.8.17.0000
15)	0001445-10.2020.8.17.0000	55)	0001061-47.2020.8.17.0000
16)	0001518-79.2020.8.17.0000	56)	0001123-87.2020.8.17.0000
17)	0001605-35.2020.8.17.0000	57)	0001158-47.2020.8.17.0000
18)	0001656-46.2020.8.17.0000	58)	0001241-63.2020.8.17.0000
19)	0001059-77.2020.8.17.0000	59)	0001176-68.2020.8.17.0000
20)	0001927-55.2020.8.17.0000	60)	0001321-27.2020.8.17.0000
21)	0001982-06.2020.8.17.0000	61)	0001307-43.2020.8.17.0000
	ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA	62)	0001144-63.2020.8.17.0000
22)	0001055-40.2020.8.17.0000	63)	0001293-59.2020.8.17.0000
23)	0001128-12.2020.8.17.0000	64)	0001262-39.2020.8.17.0000
24)	0001161-02.2020.8.17.0000	65)	0001408-80.2020.8.17.0000
25)	0001070-09.2020.8.17.0000	66)	0001426-04.2020.8.17.0000
26)	0001393-14.2020.8.17.0000	67)	0001335-11.2020.8.17.0000
27)	0001351-62.2020.8.17.0000	68)	0001505-80.2020.8.17.0000
28)	0001383-67.2020.8.17.0000	69)	0001501-43.2020.8.17.0000
29)	0001422-64.2020.8.17.0000	70)	0001534-33.2020.8.17.0000
30)	0001270-16.2020.8.17.0000	71)	0001572-45.2020.8.17.0000
31)	0001562-98.2020.8.17.0000	72)	0001610-57.2020.8.17.0000
32)	0001485-89.2020.8.17.0000	73)	0001526-56.2020.8.17.0000
33)	0001326-49.2020.8.17.0000	74)	0001300-51.2020.8.17.0000
34)	0001545-62.2020.8.17.0000	75)	0001603-65.2020.8.17.0000
35)	0001509-20.2020.8.17.0000	76)	0001639-10.2020.8.17.0000
36)	0001309-13.2020.8.17.0000	77)	0001689-36.2020.8.17.0000
37)	0001528-26.2020.8.17.0000	78)	0001737-92.2020.8.17.0000
38)	0001515-27.2020.8.17.0000		
39)	0001439-03.2020.8.17.0000		

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

- | | | | |
|------|--------------------------------------|------|--------------------------------|
| 79) | 0001754-31.2020.8.17.0000 | 121) | 0001546-47.2020.8.17.0000 |
| 80) | 0001408-80.2020.8.17.0000 | 122) | 0001555-09.2020.8.17.0000 |
| 81) | 0001317-87.2020.8.17.0000 | 123) | 0001062-32.2020.8.17.0000 |
| 82) | 0001765-60.2020.8.17.0000 | 124) | 0001098-74.2020.8.17.0000 |
| 83) | 0001043-26.2020.8.17.0000 | 125) | 0001066-69.2020.8.17.0000 |
| 84) | 0001571-60.2020.8.17.0000 | 126) | 0001343-85.2020.8.17.0000 |
| 85) | 0001780-29.2020.8.17.0000 | 127) | 0001569-90.2020.8.17.0000 |
| 86) | 0001868-67.2020.8.17.0000 | 128) | 0001657-31.2020.8.17.0000 |
| 87) | 0001858-23.2020.8.17.0000 | 129) | 0001621-86.2020.8.17.0000 |
| 88) | 0001921-48.2020.8.17.0000 | 130) | 0001260-69.2020.8.17.0000 |
| 89) | 0001910-19.2020.8.17.0000 | 131) | 0001746-54.2020.8.17.0000 |
| 90) | 0001980-36.2020.8.17.0000 | 132) | 0001194-89.2020.8.17.0000 |
| 91) | 0001923-18.2020.8.17.0000 | 133) | 0001853-98.2020.8.17.0000 |
| 92) | 0001989-95.2020.8.17.0000 | 134) | 0001687-66.2020.8.17.0000 |
| 93) | 0001956-08.2020.8.17.0000 | 135) | 0001718-86.2020.8.17.0000 |
| 94) | 0002210-78.2020.8.17.0000 | 136) | 0001474-60.2020.8.17.0000 |
| 95) | 0001226-94.2020.8.17.0000 | 137) | 0001074-46.2020.8.17.0000 |
| 96) | 0002100-79.2020.8.17.0000 | 138) | 0001987-28.2020.8.17.0000 |
| 97) | 0001611-42.2020.8.17.0000 | 139) | 0001451-17.2020.8.17.0000 |
| 98) | 0001357-69.2020.8.17.0000 | 140) | 0001922-33.2020.8.17.0000 |
| 99) | 0002272-21.2020.8.17.0000 | 141) | 0001985-58.2020.8.17.0000 |
| 100) | 0002295-64.2020.8.17.0000 | 142) | 0001944-91.2020.8.17.0000 |
| 101) | 0002289-57.2020.8.17.0000 | 143) | 0001497-06.2020.8.17.0000 |
| 102) | 0002325-02.2020.8.17.0000 | 144) | 0001507-50.2020.8.17.0000 |
| 103) | 0002221-10.2020.8.17.0000 | 145) | 0001859-08.2020.8.17.0000 |
| 104) | 0002042-76.2020.8.17.0000 | 146) | 0001840-02.2020.8.17.0000 |
| 105) | 0002101-64.2020.8.17.0000 | 147) | 0001887-73.2020.8.17.0000 |
| 106) | 0002176-06.2020.8.17.0000 | 148) | 0002153-60.2020.8.17.0000 |
| 107) | 0002339-83.2020.8.17.0000 | 149) | 0001299-66.2020.8.17.0000 |
| 108) | 0002043-61.2020.8.17.0000 | 150) | 0002321-62.2020.8.17.0000 |
| 109) | 0001832-25.2020.8.17.0000 | 151) | 0002255-82.2020.8.17.0000 |
| 110) | 0002366-66.2020.8.17.0000 | 152) | 0002309-48.2020.8.17.0000 |
| 111) | 0002140-61.2020.8.17.0000 | | CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGINIO |
| | CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES | 153) | 0001009-51.2020.8.17.0000 |
| 112) | 0001010-36.2020.8.17.0000 | 154) | 0001025-05.2020.8.17.0000 |
| 113) | 0001022-50.2020.8.17.0000 | 155) | 0001242-48.2020.8.17.0000 |
| 114) | 0001003-44.2020.8.17.0000 | 156) | 0001396-66.2020.8.17.0000 |
| 115) | 0001077-98.2020.8.17.0000 | 157) | 0001403-58.2020.8.17.0000 |
| 116) | 0001004-29.2020.8.17.0000 | 158) | 0001458-09.2020.8.17.0000 |
| 117) | 0001228-64.2020.8.17.0000 | 159) | 0001476-30.2020.8.17.0000 |
| 118) | 0001361-09.2020.8.17.0000 | 160) | 0001520-49.2020.8.17.0000 |
| 119) | 0001194-89.2020.8.17.0000 | 161) | 0001288-37.2020.8.17.0000 |
| 120) | 0001386-22.2020.8.17.0000 | 162) | 0001365-46.2020.8.17.0000 |
| | | 163) | 0001601-95.2020.8.17.0000 |

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

164)	0001499-73.2020.8.17.0000	206)	0001835-77.2020.8.17.0000
165)	0001304-88.2020.8.17.0000	207)	0001836-62.2020.8.17.0000
166)	0001612-27.2020.8.17.0000	208)	0001867-82.2020.8.17.0000
167)	0001427-86.2020.8.17.0000	209)	0001954-38.2020.8.17.0000
168)	0001402-73.2020.8.17.0000	210)	0001991-65.2020.8.17.0000
169)	0001424-34.2020.8.17.0000	211)	0001898-05.2020.8.17.0000
170)	0001857-38.2020.8.17.0000	212)	0001714-49.2020.8.17.0000
171)	0001663-38.2020.8.17.0000	213)	0002092-05.2020.8.17.0000
172)	0001692-88.2020.8.17.0000	214)	0002046-16.2020.8.17.0000
173)	0001933-62.2020.8.17.0000	215)	0001903-27.2020.8.17.0000
174)	0001786-36.2020.8.17.0000	216)	0002317-25.2020.8.17.0000
175)	0001861-75.2020.8.17.0000	217)	0002279-13.2020.8.17.0000
176)	0001738-77.2020.8.17.0000	218)	0002300-86.2020.8.17.0000
177)	0001614-94.2020.8.17.0000	219)	0002206-41.2020.8.17.0000
178)	0001873-89.2020.8.17.0000	220)	0002342-38.2020.8.17.0000
179)	0001763-90.2020.8.17.0000	221)	0001828-85.2020.8.17.0000
	DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA	222)	0001888-58.2020.8.17.0000
	PEREIRA		EUDES DOS PRAZERES FRANCA
180)	0001060-62.2020.8.17.0000	223)	0001017-28.2020.8.17.0000
181)	0001014-73.2020.8.17.0000	224)	0001031-12.2020.8.17.0000
182)	0001219-05.2020.8.17.0000	225)	0001070-09.2020.8.17.0000
183)	0001189-67.2020.8.17.0000	226)	0001169-76.2020.8.17.0000
184)	0001018-13.2020.8.17.0000	227)	0001138-56.2020.8.17.0000
185)	0001320-42.2020.8.17.0000	228)	0001096-07.2020.8.17.0000
186)	0001410-50.2020.8.17.0000	229)	0001112-58.2020.8.17.0000
187)	0001473-75.2020.8.17.0000	230)	0001237-26.2020.8.17.0000
188)	0001523-04.2020.8.17.0000	231)	0001223-42.2020.8.17.0000
189)	0001022-50.2020.8.17.0000	232)	0001450-32.2020.8.17.0000
190)	0001452-02.2020.8.17.0000	233)	0001317-87.2020.8.17.0000
191)	0001671-15.2020.8.17.0000	234)	0001308-28.2020.8.17.0000
192)	0001688-51.2020.8.17.0000	235)	0001406-13.2020.8.17.0000
193)	0001380-15.2020.8.17.0000	236)	0001382-82.2020.8.17.0000
194)	0001602-80.2020.8.17.0000	237)	0001497-06.2020.8.17.0000
195)	0001531-78.2020.8.17.0000	238)	0001567-23.2020.8.17.0000
196)	0001573-30.2020.8.17.0000	239)	0001148-03.2020.8.17.0000
197)	0001272-83.2020.8.17.0000	240)	0001554-24.2020.8.17.0000
198)	0001352-47.2020.8.17.0000	241)	0001536-03.2020.8.17.0000
199)	0001573-30.2020.8.17.0000	242)	0001356-84.2020.8.17.0000
200)	0001805-42.2020.8.17.0000	243)	0001622-71.2020.8.17.0000
201)	0001798-50.2020.8.17.0000	244)	0001682-44.2020.8.17.0000
202)	0001802-87.2020.8.17.0000	245)	0001048-48.2020.8.17.0000
203)	0001796-80.2020.8.17.0000	246)	0001348-10.2020.8.17.0000
204)	0001816-71.2020.8.17.0000	247)	0001463-31.2020.8.17.0000
205)	0001022-50.2020.8.17.0000	248)	0001698-95.2020.8.17.0000

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

249)	0001344-70.2020.8.17.0000	291)	0001385-37.2020.8.17.0000
250)	0001517-94.2020.8.17.0000	292)	0001372-38.2020.8.17.0000
251)	0001443-40.2020.8.17.0000	293)	0001229-49.2020.8.17.0000
252)	0001058-92.2020.8.17.0000	294)	0001659-98.2020.8.17.0000
253)	0001740-47.2020.8.17.0000	295)	0001717-04.2020.8.17.0000
254)	0001450-32.2020.8.17.0000	296)	0001961-30.2020.8.17.0000
255)	0001774-22.2020.8.17.0000	297)	0002150-08.2020.8.17.0000
256)	0001433-93.2020.8.17.0000	298)	0001906-79.2020.8.17.0000
257)	0001752-61.2020.8.17.0000	299)	0001318-72.2020.8.17.0000
258)	0001801-05.2020.8.17.0000	300)	0001987-28.2020.8.17.0000
259)	0001551-69.2020.8.17.0000	301)	0001997-72.2020.8.17.0000
260)	0001793-28.2020.8.17.0000	302)	0002173-51.2020.8.17.0000
261)	0001140-26.2020.8.17.0000	303)	0002211-63.2020.8.17.0000
262)	0001890-28.2020.8.17.0000	304)	0002182-13.2020.8.17.0000
263)	0001800-20.2020.8.17.0000	305)	0002156-15.2020.8.17.0000
264)	0001931-92.2020.8.17.0000	306)	0001955-23.2020.8.17.0000
265)	0001986-43.2020.8.17.0000		FAUSTO DE CASTRO CAMPOS
266)	0001820-11.2020.8.17.0000	307)	0001125-57.2020.8.17.0000
267)	0001838-32.2020.8.17.0000	308)	0001023-35.2020.8.17.0000
268)	0001908-49.2020.8.17.0000	309)	0001145-48.2020.8.17.0000
269)	0001664-23.2020.8.17.0000	310)	0001216-50.2020.8.17.0000
270)	0001790-73.2020.8.17.0000	311)	0001197-44.2020.8.17.0000
271)	0001291-89.2020.8.17.0000	312)	0001258-02.2020.8.17.0000
272)	0001819-26.2020.8.17.0000	313)	0001310-95.2020.8.17.0000
273)	0002020-18.2020.8.17.0000	314)	0001367-16.2020.8.17.0000
274)	0002016-78.2020.8.17.0000	315)	0001506-65.2020.8.17.0000
275)	0001958-75.2020.8.17.0000	316)	0001465-98.2020.8.17.0000
276)	0002146-68.2020.8.17.0000	317)	0001564-68.2020.8.17.0000
277)	0002172-66.2020.8.17.0000	318)	0001337-78.2020.8.17.0000
278)	0001058-92.2020.8.17.0000	319)	0001138-56.2020.8.17.0000
279)	0002060-97.2020.8.17.0000	320)	0001169-76.2020.8.17.0000
280)	0002292-12.2020.8.17.0000	321)	0001654-76.2020.8.17.0000
281)	0002045-31.2020.8.17.0000	322)	0001839-17.2020.8.17.0000
282)	0002041-91.2020.8.17.0000	323)	0001228-64.2020.8.17.0000
283)	0002144-98.2020.8.17.0000	324)	0001791-58.2020.8.17.0000
	EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO	325)	0001382-82.2020.8.17.0000
284)	0001350-77.2020.8.17.0000	326)	0001151-55.2020.8.17.0000
285)	0001295-29.2020.8.17.0000	327)	0001983-88.2020.8.17.0000
286)	0001222-57.2020.8.17.0000	328)	0001941-39.2020.8.17.0000
287)	0001464-16.2020.8.17.0000	329)	0001818-41.2020.8.17.0000
288)	0001331-71.2020.8.17.0000	330)	0001467-68.2020.8.17.0000
289)	0001392-29.2020.8.17.0000	331)	0001817-56.2020.8.17.0000
290)	0001437-33.2020.8.17.0000	332)	0001788-06.2020.8.17.0000
		333)	0001795-95.2020.8.17.0000

Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco



Informativo n.9 - 12/6/2020

334)	0001891-13.2020.8.17.0000	376)	0001537-85.2020.8.17.0000
335)	0001799-35.2020.8.17.0000	377)	0001669-45.2020.8.17.0000
336)	0001681-59.2020.8.17.0000	378)	0001570-75.2020.8.17.0000
	LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO	379)	0001666-90.2020.8.17.0000
337)	0001049-33.2020.8.17.0000	380)	0001695-43.2020.8.17.0000
338)	0001391-44.2020.8.17.0000	381)	0001448-62.2020.8.17.0000
339)	0001267-61.2020.8.17.0000	382)	0001706-72.2020.8.17.0000
340)	0001442-55.2020.8.17.0000	383)	0001748-24.2020.8.17.0000
341)	0001539-55.2020.8.17.0000	384)	0001739-62.2020.8.17.0000
342)	0001334-26.2020.8.17.0000	385)	0001764-75.2020.8.17.0000
343)	0001333-41.2020.8.17.0000	386)	0002162-22.2020.8.17.0000
344)	0001736-10.2020.8.17.0000	387)	0002018-48.2020.8.17.0000
345)	0001375-90.2020.8.17.0000	388)	0002213-33.2020.8.17.0000
346)	0001762-08.2020.8.17.0000	389)	0001695-43.2020.8.17.0000
347)	0001521-34.2020.8.17.0000	390)	0001886-88.2020.8.17.0000
348)	0001604-50.2020.8.17.0000	391)	0001942-24.2020.8.17.0000
349)	0001384-52.2020.8.17.0000		MAURO ALENCAR DE BARROS
350)	0001841-84.2020.8.17.0000	392)	0001015-58.2020.8.17.0000
351)	0001436-48.2020.8.17.0000	393)	0001109-06.2020.8.17.0000
352)	0001308-28.2020.8.17.0000	394)	0001141-11.2020.8.17.0000
353)	0001550-84.2020.8.17.0000	395)	0001234-71.2020.8.17.0000
354)	0001834-92.2020.8.17.0000	396)	0001175-83.2020.8.17.0000
355)	0001945-76.2020.8.17.0000	397)	0001109-06.2020.8.17.0000
356)	0001936-17.2020.8.17.0000	398)	0001141-11.2020.8.17.0000
357)	0002143-16.2020.8.17.0000	399)	0001271-98.2020.8.17.0000
358)	0002038-39.2020.8.17.0000	400)	0001041-56.2020.8.17.0000
359)	0001984-73.2020.8.17.0000	401)	0001230-34.2020.8.17.0000
360)	0002166-59.2020.8.17.0000	402)	0001041-56.2020.8.17.0000
361)	0002044-46.2020.8.17.0000	403)	0001263-24.2020.8.17.0000
362)	0002107-71.2020.8.17.0000	404)	0001163-69.2020.8.17.0000
	MARCO ANTONIO CABRAL MAGGI	405)	0001683-29.2020.8.17.0000
363)	0001225-12.2020.8.17.0000	406)	0001273-68.2020.8.17.0000
364)	0001201-81.2020.8.17.0000	407)	0001500-58.2020.8.17.0000
365)	0001030-27.2020.8.17.0000	408)	0001493-66.2020.8.17.0000
366)	0001008-66.2020.8.17.0000	409)	0001547-32.2020.8.17.0000
367)	0001192-22.2020.8.17.0000	410)	0001623-56.2020.8.17.0000
368)	0001434-78.2020.8.17.0000	411)	0001735-25.2020.8.17.0000
369)	0001425-19.2020.8.17.0000	412)	0001566-38.2020.8.17.0000
370)	0001502-28.2020.8.17.0000	413)	0001705-87.2020.8.17.0000
371)	0001243-33.2020.8.17.0000	414)	0001395-81.2020.8.17.0000
372)	0001371-53.2020.8.17.0000	415)	0001871-22.2020.8.17.0000
373)	0001329-04.2020.8.17.0000	416)	0001855-68.2020.8.17.0000
374)	0001398-36.2020.8.17.0000	417)	0001837-47.2020.8.17.0000
375)	0001061-47.2020.8.17.0000	418)	0001743-02.2020.8.17.0000



419) 0001554-24.2020.8.17.0000	423) 0001511-87.2020.8.17.0000
420) 0001449-47.2020.8.17.0000	424) 0001878-14.2020.8.17.0000
421) 0001273-68.2020.8.17.0000	425) 0001261-54.2020.8.17.0000
422) 0001407-95.2020.8.17.0000	426) 0002274-88.2020.8.17.0000

DECISÕES RECENTES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003996-07.2013.8.17.0000 (0301619-9)

IMPETRANTE: JADIEL CÍCERO FERREIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR: DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Mandado de Segurança pelo qual se buscou o fornecimento gratuito de CATETER PRÉ-LIBRIFICADO COM UREIA MAIS POLIVINILPIRROLIDONA. A ação mandamental veio a ser julgada em 04/06/2013, consoante se infere do acórdão concessivo da segurança acostado às fl. 84/85 dos autos.

Observa-se, todavia, petição acostada aos autos pelo impetrante (fl. 382/389), cujo conteúdo noticia o não cumprimento do acórdão pela autoridade coatora, o que motivou a expedição de despacho por esta Relatoria (fl. XXX), com o intuito de possibilitar ao impetrado manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de referida petição.

Devidamente intimado, o Estado de Pernambuco compareceu em juízo, mediante petição de fl. 411, pela qual informa que o CATÉTER pleiteado encontra-se em processo de aquisição.

É o que importa relatar.

De início, urge salientar que esta Relatoria não desconhece o caráter fundamental do direito à saúde, louvavelmente positivado em seção própria da CF/88, de modo que compreende ser dever da Administração Pública valer-se dos meios necessários para efetivar em máxima medida o acesso à saúde pública, sobretudo aos menos favorecidos financeiramente, tanto que proferiu o voto condutor da decisão concessiva da segurança.

Ocorre, todavia, que, diante da gravidade do atual cenário causado pela pandemia da COVID – 19, e em razão do crescente número de casos no Estado de Pernambuco que apontam para uma situação de colapso do sistema de saúde, afigura-se necessário que o Poder Judiciário faça uma ponderada análise das demandas que envolvem a aquisição de medicamentos/insumos e as implicações daí decorrentes, a exemplo do bloqueio de verbas.

Assim, em que pese a necessidade de dar cumprimento ao julgado, nesse cenário de escassez de verbas - sendo de amplo conhecimento que o serviço público de saúde de nosso Estado tem canalizado todos os seus esforços em ações de combate e prevenção à Covid-19 -, entendo como justificada a falta do insumo em estoque, mormente por tratar-se de material que não é de dispensação gratuita.

Nesse contexto, diante da excepcionalidade da situação de pandemia vivenciada, a aquisição do CATETER PRÉ-LIBRIFICADO a que tem direito o impetrante há de ser feita pelo meio menos gravoso para os cofres do Estado, devendo a parte submeter-se aos trâmites ordinários do procedimento de aquisição que, conforme informado pelo Estado, já se encontra em curso.

Com essas considerações, **indefiro o pedido de bloqueio de verbas.**

Publique-se.

Recife, 12 de junho de 2020

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - Relator



PROCESSO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0810140-15.2020.4.05.8300S
AUTOR: ASSOCIACAO DE DEFESA DOS USUARIOS S P S DE SAUDE
RÉU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

DECISÃO

1. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pela ASSOCIACAO DE DEFESA DOS USUARIOS S P S DE SAUDE em desfavor da AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, objetivando, em síntese, A CONCESSÃO, LIMINAR, DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, afim de que a ANS SEJA COMPELIDA A INCLUIR E REGULAMENTAR COMO COBERTURA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES SOROLÓGICOS DE IGM E IGG PARA O COVID-19, MEDIANTE REQUISICÃO MÉDICA FÍSICA OU ELETRÔNICA, INCLUINDO O REFERIDO EXAME EM SEU ROL DE PROCEDIMENTOS, TENDO EM VISTA O DIREITO DOS USUÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE A TER ACESSO AO DIAGNÓSTICO DE SOROLOGIA PARA O CORONAVÍRUS - COVID-19.

2. Aduz na inicial, em apertada síntese, o seguinte:

a) não obstante o conhecimento da Pandemia do coronavírus, a ANS, através da RN nº. 453, no anexo II da resolução 453, de 12 de março de 2020, apenas autorizou a inclusão da PESQUISA POR RT - PCR no seu rol autorizativo, deixando de fora os exames "IGM" E "IGG" para coronavírus, que são de suma importância nesta na proteção da SAÚDE e VIDA dos cidadãos, bem maior nesta Guerra Pandêmica contra COVID-19, principalmente neste momento no qual se iniciam o relaxamento do isolamento social.

b) com a permissão da abertura gradual das atividades do cotidiano, faz-se necessário identificar os que já foram infectados e curados, ou seja, os que são considerados fora do risco de infecção aguda, que são os IGG positivos, e os que estão com a doença na forma aguda com alto risco de contaminar os outros, na regra de um para três, 1/3, os que são IGM positivo. Essa identificação é essencial para que a vida continue.

c) e, já se fala que o Brasil está em fase crescente da pandemia do novo coronavírus, com mais de 1.200 mortos, em 24 horas, sendo também o Brasil, o país que menos testa para COVID 19. Para os consumidores que, apesar da pandemia, estão pagando os seus planos e seguros de saúde, deverá se considerar a importância de proteção destas, com a distinção entre os infectados na forma aguda através do IGM positivo, e os já curados com IGG positivo, conforme se explica: "Os pacientes ainda não infectados terão, tanto IGM como IGG negativos 2- Os que estiverem doença ativa aguda vão apresentar IGM positivo e IGG negativo 3- Os que já foram infectados e curados terão IGM negativo e IGG positivo".

d) assim, far-se-á uma triagem necessária para que haja mais segurança entre infectados, portadores sintomáticos, ou não, e os não infectados, ou seja, os ainda susceptíveis e os já imunizados.

e) tais exames ainda não estão no Rol de procedimentos da ANS, apesar de a ANS ter incluído mais seis exames, os quais não são específicos para a COVID19. E não haverá desculpas para falta de exames, pois os laboratórios estão oferecendo a todos os consumidores para que realizem os exames de forma particular, o que não é justo, para os que pagam os seus planos e seguros de saúde.

f) MESMO COM SOLICITAÇÕES MÉDICAS, TAIS EXAMES NÃO TÊM SIDO COBERTOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE AO ARGUMENTO DE QUE NÃO ESTÃO ROL DE ANS, enquanto os consumidores que precisam desses exames têm que pagar de forma particular, e não é justo que essa prática mercantilista seja mantida em detrimento de prejudicar os consumidores.

3. Inicial acompanhada de documentos.



É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

4. Discute-se, no caso, a obrigatoriedade da regulamentação do fornecimento de exames sorológicos, de IGM e IGG, para o COVID-19, mediante requisição médica, para os usuários de planos de saúde. 5. Nesta análise prefacial, entendo, SMJ, que se encontram presentes o requisito autorizador da tutela provisória requerida. Explicito.

5. No que tange à probabilidade do direito, verifica-se, pelos argumentos expostos pela parte autora, a real necessidade da COBERTURA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES SOROLÓGICOS DE IGM E IGG PARA O COVID-19, MEDIANTE REQUISIÇÃO MÉDICA FÍSICA OU ELETRÔNICA haja vista a própria ANS reconhecer e ter registrado o exame COVID-19 IGM IGG Sorologia (identificador4058300.14721375). Inclusive a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 453, DE 12 DE MARÇO DE 2020 da ANS prevê explicitamente a testagem quando o paciente se enquadrar como um caso suspeito, in verbis:

Art. 2º O Anexo I da RN nº 428, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte item, "SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - pesquisa por RT - PCR (com diretriz de utilização)", conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 428, de 2017, passa a vigorar acrescido dos itens, SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT-PCR cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo II desta Resolução. (grifos nossos).

6. No que tange ao perigo do dano, verifica-se que é crucial para salvar a vida do paciente e tentar conter a expansão da contaminação identificar, com urgência, os eventuais suspeitos da doença em questão. O atraso no acesso aos testes citados pode aumentar exponencialmente a expansão letal do vírus.

7. A testagem requerida pela parte autora, referente a doença tão grave e letal, tem respaldo no rol das garantias constitucionais, pois o valor da vida humana se sobrepõe a qualquer outro interesse. A jurisprudência nacional é pacífica no sentido de que o direito à saúde é líquido e certo, sendo exigível em Juízo por não ser um mero enunciado programático. Logo, diante da expressa indicação médica para os testes descritos acima, os exames devem ser realizados, ainda que não cobertos pelo plano de saúde.

8. Neste sentido, colaciono alguns precedentes, mutatis mutandis:

TJ-SP PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANO MORAL. Procedência.

Inconformismo. Devido o reembolso das despesas em caso de urgência/emergência e fora da rede credenciada quando não for possível a utilização dos serviços garantidos pela rede referenciada ou credenciada da operadora. Reembolso deve ocorrer na íntegra dos valores despendidos. Aplicação do teor das Súmulas 96 e 102 deste E. Tribunal: ;havendo expressa indicação médica de exames associados a enfermidade coberta pelo contrato, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento; e ;havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS;. Descabe à operadora de plano de saúde determinar em qual hospital credenciado deva o autor obter o tratamento especializado de que necessita. Situação de urgência com potencial causador de dano moral indenizável. Mantida procedência dos pedidos cominatório e indenizatório. Danos morais caracterizados, contudo reduzidos de R\$ 20.000,00 para R\$ 15.000,00. Recurso parcialmente provido. (GRIFO NOSSO) (APL 02033395720128260100 SP 0203339-57.2012.8.26.0100, Desembargador Relator Dr. Piva Rodrigues, 9ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 01.05.2015).

9. Em analogia, cito o Colendo Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandis:

RECURSO ESPECIAL. SECURITÁRIO. PLANO DE SAÚDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS.

10, I, E 12 DA LEI 9.656/98. TRATAMENTO EXPERIMENTAL. EXCLUSÃO DE COBERTURA. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO CONVENCIONAL. INDICAÇÃO MÉDICA. INSTITUIÇÃO DE SAÚDE RECONHECIDA.



RECURSO PROVIDO.

1. A Lei 9.656/98 garante aos segurados e beneficiários de seguros e planos de saúde a fruição, no mínimo, de exames, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição médica. Com isso, as seguradoras e operadoras são obrigadas a cobrir os referidos meios, tratamentos e serviços necessários à busca da cura ou controle de doença apresentada pelo paciente e listada na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde. 2. A interpretação conjunta dos arts. 10 e 12 da Lei 9.656/98 conduz à compreensão de que, na hipótese de existir tratamento convencional, com perspectiva de resposta satisfatória, não pode o paciente, às custas da seguradora ou operadora de plano de saúde, optar por tratamento experimental.

Por outro lado, nas situações em que os tratamentos convencionais não forem suficientes ou eficientes, fato atestado pelos médicos que acompanham o caso, existindo, no País, tratamento experimental, em instituição de reputação científica reconhecida, com indicação para a doença, a seguradora ou operadora deve arcar com os custos do tratamento, na medida em que este passa a ser o único de real interesse para o contratante, configurando o tratamento mínimo garantido pelo art. 12 da Lei.

3. Assim, a restrição contida no art. 10, I, da Lei 9.656/98 somente deve ter aplicação quando houver tratamento convencional eficaz para o segurado.

4. Divergência de fundamentação na formação da maioria.

5. Recurso especial provido. (GRIFO NOSSO). (RESP 201101610994, MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA, DJE DATA: 07/11/2014).

10. Diante disso, reputo presentes os requisitos autorizadores da concessão dos efeitos da tutela provisória, quais sejam: o risco ao resultado útil do processo no provimento jurisdicional, considerando a patologia grave em questão; bem como a verossimilhança das alegações, uma vez que foram carreados aos autos documentos comprobatórios da necessidade dos exames indicados.

ISTO POSTO, decido:

11. DEFIRO o pedido de tutela provisória para que a parte ANS seja compelida A INCLUIR e REGULAMENTAR COMO COBERTURA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES SOROLÓGICOS DE IGM E IGG PARA O COVID-19, MEDIANTE REQUISIÇÃO MÉDICA FÍSICA OU ELETRÔNICA, INCLUINDO O REFERIDO EXAME EM SEU ROL DE PROCEDIMENTOS, TENDO EM VISTA O DIREITO DOS USUÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE A TER ACESSO AO DIAGNÓSTICO DE SOROLOGIA PARA O CORONAVÍRUS - COVID-19.

12. Deixo de designar a audiência preliminar de conciliação (art. 334, §4, II, NCPC), haja vista a Pandemia do Coronavírus 1.

13. Cite-se a ré, nos termos do art. 238, do NCPC, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Prazo contado em dobro em favor do MPF, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública (art. 180, 183 e 186, NCPC).

14. Vista ao MPF.

Recife, 10 de junho de 2020.

HÉLIO SILVIO OURÉM CAMPOS

Juiz Federal da 6ª Vara-PE

Assinado eletronicamente por: Data e hora da assinatura: 10/06/2020 16:33:13 Identificador: 4058300.14757225 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?2006101631598580000014794074>